CONTRATO FMS 22 DE 02 DE JUNHO DE 2016

CONTRATAPROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE MEDICINA: CLINICA GERAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leonir José Macetti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 657.021.829-87 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ivo De Freitas**, brasileiro, casado, CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1699874 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: HELPMED SAUDE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 04.770.650/0001-77 com sede na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, n. 197, Bairro Agua Verde cidade de Curitiba- PR CEP: 80.620-440 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Luan Cesar Balbino Dias**, empresário portador do CPF n. 045.624.689-47 SESP-PR e RG n. 9.029.155-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, n. 197, Bairro Agua Verde, cidade de Curitiba-PR, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 09/2016 e Ata de Registro de Preços datada de 02 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados na área de medicina clínica geral com carga horária mínima de 40 (quarenta horas semanais), sendo que o profissional habilitado no CRM respectivo, atuará exercendo suas funções junto a Unidades de Saúde da cidade e interior do município, inclusive no programa Saúde da Família- ESF e outros. Conforme necessidade e cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício e orçamento de 2016 e futuros. Visando a universalização do atendimento de usuários do sistema de saúde do município de Ipuaçu/SC tudo conforme edital ao qual este instrumento se origina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado se responsabiliza-se/obriga-se a:

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em sua proposta apresentada;

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Manter sempre durante toda a vigência deste contrato as condições exigidas para habilitação e fornecendo se solicitado imediatamente após o feito os documentos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato;

Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Salde a correta execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 121.100,00 (cento e vinte e um mil com reais reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, e do Processo Licitatório PREF n. 09/2016 Pregão Presencial FMS 07/2016.

O controle de procedimentos realizados cabe a Secretaria Municipal de Saúde a qual deverá ter o mesmo devidamente organizado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração através da Secretaria de Saúde e Setores de Compra e Contabilidade.

*Para o primeiro pagamento o Sr. Secretário de Saúde deverá emitir uma declaração informando a data em que o profissional começou a prestar o serviço objeto deste contrato.

O pagamento pelos produtos/serviços fornecidos/prestados será efetuado em nome da contratada

Agência 1243-2 **Banco** DO BRASIL, **Conta Corrente nº.** 69188-7,

Praça de Pagamento Curitiba-PR

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto.

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Saúde	08	33.90.39.50.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	16	33.90.39.50.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	22	33.90.39.50.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	26	33.90.39.50.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	06	31.90.34.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	17	31.90.34.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	19	31.90.34.01.00.00.00
Secretaria Mun. de Saúde	25	31.90.34.01.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 7 (sete) meses, compreendendo o período de **02 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com início da entrega/realização de forma imediata dos serviços ora contratados.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

> ... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato, sujeitará a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02

(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato terá início de imediato, vedada a subcontratação nos termos do edital, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; e ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e SES-SC Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 02 de junho de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Leonir J. Macetti-** Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Gestor FMS._____

CONTRATADA: HELPMED SAUDE LTDA ME

Sócio Administrador **Sr. Luan Cesar Balbino Dias** _____

De Acordo. Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras